



4028023

08000.017334/2017-81



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 40/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 24 de março de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Volvo XC90, ano/modelo 2017, em razão da possibilidade de quebra dos parafusos que fixam o airbag do teto (cortina inflável).

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela VOLVO CAR BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido verificado que *"devido à variação no tratamento químico da superfície dos parafusos, os mesmos podem ter sido fragilizados devido à liberação de hidrogênio, o que pode torna-los frágeis e conseqüentemente resultar em sua quebra"*. Nessa condição, *"em razão da referida falha, caso ocorra uma colisão do veículo em que haja acionamento do airbag do teto (cortina inflável), este poderá oferecer menor proteção do que o esperado para o dispositivo, o que pode acarretar danos físicos e/ou materiais aos ocupantes do veículo"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 30/03/2017, às 13:42, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4028023** e o código CRC **74F9A6F5**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



4012264



08000.017334/2017-81

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 47/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08000.017334/2017-81**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Volvo XC90, ano/modelo 2017, em razão da possibilidade de quebra dos parafusos que fixam o airbag do teto (cortina inflável).

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela VOLVO CARS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores para realizar a substituição dos parafusos utilizados para fixar o airbag do teto (cortina inflável) dos veículos acima descritos.
2. Segundo as informações prestadas pela Volvo, a Campanha de Chamamento, com início em 15 de março de 2017, abrange 29 (vinte e nove) veículos, fabricados no período de 21 de novembro de 2016 a 01 de março de 2017, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos YVILCBACDH1151797 a YVILTACDH1171615, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

ES	14
SP	6
SC	4
DF	1
GO	1
PB	1
PR	1

RS	1
Total	29

3. Em relação ao defeito que envolve os automóveis, a Volvo informou que "*devido à variação no tratamento químico da superfície dos parafusos [de fixação do airbag do teto], os mesmos podem ter sido fragilizados devido à liberação de hidrogênio, o que pode torna-los frágeis e conseqüentemente resultar em sua quebra*" (sic).
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, limitou-se a declarar que "*em razão da referida falha, caso ocorra uma colisão do veículo em que haja acionamento do airbag do teto (cortina inflável), este poderá oferecer menor proteção do que o esperado para o dispositivo, o que pode acarretar danos físicos e/ou materiais aos ocupantes do veículo*".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*este fato foi constatado pela Volvo Car Corporation (Suécia) em 10 de fevereiro de 2017. O recall foi informado à Volvo Car Brasil pela Volvo Car Corporation em 02 de março de 2017*".
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou a Campanha de Recall fora dos padrões descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de descrever, de forma pormenorizada, os riscos e suas implicações.
9. Diante disso, considerando os riscos apresentados à saúde e à segurança do consumidor e a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à VOLVO CARS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente novo aviso de risco, com a adequada descrição do risco e de suas implicações, com consequente novo Plano de Mídia. Ademais, para que esclareça a data de detecção do defeito pela Volvo Car Corporation (Suécia) ter ocorrido em "*10 de fevereiro de 2017*" para veículos cuja data de fabricação vai até "*01/03/2017*". Por fim, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 30/03/2017, às 13:42, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 30/03/2017, às 15:15, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4012264** e o código CRC **AAD881E9**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.